IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 | Nº 2126 | ANO XXI

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO 2

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Instituição do Código de Edificações do Município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Instituição do Código de Edificações do Município de Indaiatuba e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63.....
.....
§ 2º As janelas ou sacadas, para efeito deste artigo, deverão atender aos recuos e afastamentos exigidos na LUOS, e distarem das divisas em, no mínimo, 1,50m de qualquer ponto da divisa do lote, medido perpendicularmente à divisa.
....." (NR)

"Art. 66. Para fins de insolação, iluminação e ventilação para as edificações, na forma do artigo 63, deverão ser atendidas as seguintes condições:
I - quando de esquina, o recuo mínimo da segunda via pública será de 2,00m;
II - em construções térreas:
a) afastamento lateral de acordo com a LUOS vigente;
b) os espaços livres "fechados":
1 - para compartimentos destinados a quarto e sala, deverão permitir a inscrição, em plano horizontal, de um círculo com o diâmetro h/4, com largura mínima de 2,00m e área mínima de 10,00 m²;
2 - para compartimentos destinados à copa e cozinha, a largura mínima será de 2,00m com proporção entre os lados de 1:1,5, compreendendo a área mínima de 6,00m²;
3 - para compartimentos destinados a instalações sanitárias e lavanderias, a largura mínima será de 1,50 m com a proporção entre lados de 1:1,5, compreendendo a área mínima de 4,00m²;
III - a partir de 2 (dois) pavimentos, em todas as Zonas de Uso, com exceção das Zonas Industriais, e salvo quando houver maior restrição constantes da LUOS, havendo aberturas laterais ou nos fundos, os espaços livres "abertos" em duas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

faces opostas (corredores) terão:
1 - para compartimentos destinados a quarto e sala, largura igual ou maior do que h/6, com o mínimo de 2,50m;
2 - para compartimentos destinados à copa e cozinha, largura igual ou maior do que h/12, com mínimo de 2,50m;
3 - para compartimentos destinados a instalações sanitárias, largura igual ou maior do que h/18, com mínimo de 2,50m. Parágrafo único. Nos empreendimentos destinados às edificações unifamiliares, atividades comercias ou de prestação de serviço de até 2 (dois) pavimentos (térreo e mais um andar acima do nível da rua), o recuo ou afastamento mínimo será de acordo com o previsto na LUOS, em qualquer de suas divisas, quando houver aberturas. ” (NR).

“Art. 66-A Nas edificações multifamiliares a partir de 2 (dois) pavimentos, e nas edificações comerciais e de prestação de serviços a partir de 4 (quatro) pavimentos, deverá ser respeitado o afastamento mínimo de 2,50m nos lados e nos fundos, mesmo para paredes sem abertura (parede cega). ”

Art. 2º Fica vedada a regularização de edificações multifamiliares a partir de 02 (dois) pavimentos e edificações comerciais e de prestação de serviços a partir de 4 (quatro) pavimentos que não atendam às regras de recuo e afastamento previstas nos artigos 66 e 66-A da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.646, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "Doutor José Maurício Ims Pires da Cunha" o logradouro público do Reserva Petrus, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 7 (Sete) do Reserva Petrus passa a denominar-se Doutor José Mauricio Ims Pires da Cunha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.647, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Denomina "Aparicio Bonifácio Leite" o logradouro público do Jardim Park Real, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 10 do Jardim Park Real passa a denominar-se Aparicio Bonifácio Leite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.648, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Denomina "Aderson Gimenes Junior" o logradouro público do Parque Meraki, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 4 (Quatro) do Parque Meraki passa a denominar-se Aderson Gimenes Junior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.649, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

Denomina "Rua Yuiti Hayashi" o logradouro público do Loteamento Jardim Indaiatuba Golf, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As atuais Ruas 08 e 09 do Loteamento Jardim Indaiatuba Golf passam a denominar-se Yuiti Hayashi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.650, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk)

Denomina "Rua Margarida Tavares Lucarelli" o logradouro público no Vale do Sol, Indaiatuba/SP, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua G do Vale do Sol, Indaiatuba/SP, passa a denominar-se Rua Margarida Tavares Lucarelli.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.651, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba o "Dia Municipal do Profissional de Administração", a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba o "Dia Municipal do Profissional de Administração", a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do *caput* deste artigo.

Art. 2º Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os profissionais do município de Indaiatuba que mais se destacaram no exercício de suas funções, os quais serão indicados pelos seus respectivos pares ou associações.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.652, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que "Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, com redação dada pela Lei 6.074, de 05 de dezembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º A denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais requer a indicação ou análise do Departamento de Preservação e Memória, conforme disposto no Art. 73-A da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021". (NR)

"§ 2º Qualquer cidadão pode indicar nome, por petição devidamente fundamentada, para denominação de vias, logradouros e próprios municipais, a Câmara Municipal, que encaminhará para análise do Departamento de Preservação e Memória, que deliberará no prazo de 45 dias". (NR)

Art. 2º A alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, com redação dada pela Lei nº 7.099, de 22 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. .....

a) "Informações e dados do(a) homenageado(a) dispostos em um questionário com questões padronizadas, acompanhado de pelo menos três declarações de veracidade, cujos modelos ficarão disponíveis no sítio do Departamento de Preservação e Memória". (NR)

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O Executivo Municipal, através do Departamento de Preservação e Memória, deverá informar à Câmara Municipal de Indaiatuba as novas denominações e as praças e logradouros públicos que ainda não foram denominados". (NR)

Art. 4º Ficam revogados a Lei nº 6.074, de 05 de dezembro de 2012, o parágrafo único do artigo 14 e o artigo 15 da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.653, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre a publicidade dos preços nos postos de combustíveis e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica coibido aos postos revendedores de combustíveis, localizados no Município de Indaiatuba, fixar no estabelecimento anúncios contendo preços promocionais dos combustíveis comercializados e propagandas diversas, que possam induzir o cliente a dúvidas e consequentemente a erro.

Art. 2º Fica estabelecida a padronização dos anúncios que compõem a comunicação visual nos postos de combustíveis, de modo a garantir ao cliente a clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento, nos seguintes termos:

I - os Totens, backdrop, banners, faixas e outros tipos de comunicação visual devem garantir a boa visualização dos preços dos produtos ofertados;

II - o valor dos preços promocionais deve ser informado com fonte (tipo de letra e tamanho) igual ao dia da semana em que é válida a promoção;

III - o valor do preço dos combustíveis nos dias não promocionais deve ser informado da mesma forma que o valor do preço promocional;

IV - os preços dos produtos devem ser informados de forma clara e visível, garantindo a visualização durante o dia e à noite.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.654, DE 16 DE SETEMBRO 2021

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 7.511, de 11 de dezembro de 2020, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 1°, da Lei n° 7.511, de 11 de dezembro de 2020, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....
I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, n° 100, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n° 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos dos Processos Administrativos n° 24.328/2020 e 18.422/2021;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.655, DE 16 DE SETEMBRO 2021

Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de bem público e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, a viela de passagem localizada entre os lotes 10 e 11 da quadra 40, do loteamento denominado Colinas do Mosteiro de Itaici - Vale das Laranjeiras, com 167,40 m², nos termos da planta e memorial descritivo anexo ao Processo Administrativo nº 18.314/2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a viela de passagem descrita no artigo anterior ao proprietário do lote 10, da quadra 40, do loteamento denominado Colinas do Mosteiro de Itaici - Vale das Laranjeiras, por preço não inferior a R$ 33.139,58 (trinta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 1.139,20 (hum mil, cento e trinta e nove e vinte) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, nos termos do laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, anexo ao Processo Administrativo nº 18.314/2020 (fls. 21/30).

Art. 3º O valor da viela descrita no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em até 30 dias contados da lavratura da mesma.

Art. 4º O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.656, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "Arlei Peres" o logradouro público do Jardim Villa Sapezal, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 03 (Três) do Jardim Villa Sapezal passa a denominar-se Arlei Peres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.657, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

Denomina "Rua Pastor Elias Osorio da Silva" o logradouro público do Loteamento Parque Barnabé, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 02 do Loteamento Parque Barnabé passa a denominar-se Rua Pastor Elias Osorio da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.658, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Denomina "Pedro Gabriel dos Santos" o logradouro do Park Gran Reserve, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 15 (Quinze) do Park Gran Reserve, Indaiatuba/SP passa a denominar-se Rua Pedro Gabriel dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.659, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "Rua José Tadeu de Freitas" o logradouro público do Jardim Residencial Nova Veneza, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 03 (Três) do Jardim Residencial Nova Veneza passa a denominar-se Rua José Tadeu de Freitas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.660, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

Denomina "Rua Carlos Alberto de Castro" o logradouro público do Loteamento Jardim Park Meraki, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 09 do Loteamento Jardim Park Meraki passa a denominar-se Rua Carlos Alberto de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.661, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

Denomina "Patrício Barbosa dos Santos" o logradouro público do Loteamento Parque Barnabé, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 10 do Loteamento Parque Barnabé passa a denominar-se Rua Patrício Barbosa dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.662, DE 16 DE SETEMBRO 2021

(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

Denomina "José Ramos" o logradouro público do Loteamento Parque Barnabé, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 12 do Loteamento Parque Barnabé passa a denominar-se Rua José Ramos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.663, DE 16 DE SETEMBRO 2021

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 15-A e 27-A à Lei n° 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 15-A Para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016, na forma do artigo 9º e § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Municipalidade fica autorizada a flexibilizar as exigências de obras de infraestrutura previstas no artigo 15 para fins de regularização fundiária urbana.

Parágrafo único. As obras dispensadas poderão ser executadas através de Plano Comunitário de Melhoria - PCM às expensas dos interessados mediante requerimento formal junto à Municipalidade, ou conforme prescrito na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017."

"Art. 27-A A Prefeitura e o SAAE poderão, no exercício de ato discricionário, receber parcialmente as obras que tratam os incisos II e III do § 2º do artigo 15 desta Lei, em até 2 (duas) etapas, com a expedição dos respectivos Termos de Recebimento Parcial de Obras, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O recebimento parcial das obras dependerá da certificação, pelos órgãos técnicos e jurídicos, quanto:

I - ao atendimento de todas as condições de habitabilidade e funcionalidade das obras da etapa a ser entregue;
II - à segurança de pessoas e bens na ocupação da etapa concluída, em relação às obras em execução nas demais

etapas do empreendimento, que deverão ser devidamente delimitadas e restringidas quanto ao acesso;
III - à quitação, proporcionalmente à etapa concluída, dos valores devidos à Prefeitura e ao SAAE pelo loteador em razão da aprovação do empreendimento, com exceção da compensação financeira devida ao SAAE, que deverá ser recolhida no recebimento total do empreendimento;
IV - à manutenção das garantias prestadas, proporcionalmente às etapas remanescentes.

§ 2º O recebimento parcial das obras pelo Poder Público não desobrigará o empreendedor de concluir e cumprir todas as exigências avençadas no Termo de Compromisso, Assunção de Reponsabilidade e de Execução de Obras de Infraestrutura e no decreto de aprovação do empreendimento.
§ 3º O empreendedor será responsável pela manutenção das obras recebidas parcialmente até a entrega definitiva do loteamento.
§ 4º O prazo de garantia civil das obras passará a contar a partir do recebimento de cada etapa entregue do empreendimento.
§ 5º O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos para aplicação do disposto neste artigo.”

Art. 2º Fica alterado o § 3º do Art. 16 da Lei 3.525/98, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º A Prefeitura Municipal deverá liberar parcialmente os empreendedores da garantia oferecida à medida que as obras forem satisfatoriamente concluídas, mediante comprovação dos Órgãos Técnicos da Municipalidade. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.346, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 23.504/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$ 1.375.500,00 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais) nos termos do disposto nos incisos II, III e § único do art. 5º, da Lei nº 7.500, de 11 de dezembro de 2020, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			-
1050	01.15.01.10.3010015.2061.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS			-
1051	01.14.01.15.4510009.2007.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA	140.000,00
1052	01.14.01.15.4510009.2003.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
1016	01.14.01.15.4510009.2007.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVS. URBANOS E MEIO AMBIENTE			-
961	01.17.01.15.4520013.2007.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA	345.000,00
1001	01.17.01.15.4520013.1001.4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
998	01.17.01.15.4520013.2007.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
		Total.....R$	1.375.500,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação - Por Fonte de Recurso no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) e no valor de R$ 1.335.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais) do Superávit Financeiro 2020 – Tesouro.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de setembro de 2021.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa,13 de setembro de 2021.

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.347, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o plano de arruamento e loteamento denominado 'Jardim Residencial Dona Maria Candida', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o plano de arruamento e loteamento denominado 'Jardim Residencial Dona Maria Candida', a ser implantado nas áreas descritas e caracterizadas nas matrículas nº 124.630 e nº 124.631, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba, com 771 lotes residenciais e 04 lotes comerciais, com diversas dimensões, na forma prevista no contrato padrão constante do Processo Administrativo nº 5.868/2020, foi devidamente aprovado no GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, conforme Certificado nº 129/2021, expedido em 11 de maio de 2021, juntado às fls. 452/456 e 465 do Processo Administrativo nº 5.868/2020, e atende às exigências da Lei Municipal nº 3.525, de 18 de março de 1998, alterada pelas Leis Municipais nº 3.569, de 07 de julho de 1998, nº 3.730, de 17 de junho de 1999, nº 3.875, de 22 de maio de 2000 e nº 4.110, de 27 de dezembro de 2001, bem como da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba;

CONSIDERANDO que o proprietário JMC Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrito no CNPJ nº 35.724.860/0001-52, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 787, sala 04, bairro Cidade Nova, neste município, denominado neste Decreto simplesmente Empreendedor, firmou compromisso de execução, no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Municipal nº 3.525/1998 e suas alterações, no prazo previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba; e

CONSIDERANDO a aprovação dos órgãos técnicos do Município e o que mais consta do Processo Administrativo nº 5.868/2020,

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado 'Jardim Residencial Dona Maria Candida', a ser implantado em uma área de terra com 395.647,04 metros quadrados, oriunda de gleba remanescente da Fazenda Santa Dulce e Fazenda Pau Preto, neste município, descrita e caracterizada na matrícula nº 124.631, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba, com 771 lotes residenciais e 04 lotes residenciais comerciais, com diversas dimensões, na forma prevista no contrato padrão constante do Processo Administrativo nº 5.868/2020, com área de lotes de 240.216,28 m² (60,72%) e áreas públicas, sendo sistema viário com 114.114,41 m² (28,84%), áreas institucionais com 21.503,08 m² (5,44%), espaços livres de uso público, sendo áreas verdes/APP com 17.783,52 m² (4,49%) e sistema de lazer com 2.029,75 m² (0,51%), devidamente aprovado no GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, conforme Certificado nº 129/2021, expedido em 11 de maio de 2021, juntado às fls. 452/456 do Processo Administrativo nº 5.868/2020.

Parágrafo único - Integra o empreendimento, para todos os fins de direito, inclusive quanto às obrigações previstas neste Decreto, uma área de terra com 88.854,95 metros quadrados, designada Gleba R-3-02, descrita e caracterizada na matrícula nº 124.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba, sendo destinados 85.753,49 m² à área verde, 3.024,64 m² à área institucional e 76,82 m² à implantação de abrigo para parada de ônibus, conforme projetos aprovados pelos órgãos técnicos do Município, a ser doada pelo Empreendedor em favor do Município de Indaiatuba, no prazo de que trata o inciso I, do art. 2º, deste Decreto, concomitantemente com o registro do loteamento.

Art. 2º - A aprovação do loteamento denominado 'Jardim Residencial Dona Maria Candida', só se considerará em vigor após o Empreendedor atender integralmente às seguintes exigências:

I - Promover a inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e na forma da legislação federal em vigor;

II - Executar, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses contados da data do registro do loteamento, os seguintes melhoramentos públicos:

a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;

b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;

c) rede de distribuição de água, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;

d) rede coletora de esgoto, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;

e) rede de iluminação pública e rede de energia elétrica domiciliar;

f) construção de guias e sarjetas, inclusive com rebaixamento obrigatório, nos quatro quadrantes, para a travessia de pessoas portadoras de deficiências (PPD);

g) sistema de escoamento de águas pluviais;

h) pavimentação asfáltica;

i) execução de calçamento de passeio público nos sistemas de lazer/áreas verdes onde confrontem com vias públicas;

j) sinalização viária horizontal e vertical de segurança de trânsito, conforme disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

k) as obras especificadas na Certidão de Diretrizes, constante às fls. 247/252 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

l) as obras especificadas na Certidão de Diretrizes do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, constante às fls. 191/194 do Processo Administrativo nº 5.868/2020.

III - Fizer constar, nas normas do loteamento, a obrigatoriedade da adequação dos passeios públicos às normas de acessibilidade NBr 9050 para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo-se a chamada 'via tátil';

IV - Atender, dentre outras, as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 129/2021, expedido em 11 de maio de 2021, juntado às fls. 452/456 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

V - Executar, de acordo com o Parecer Técnico nº 03/2020 (fls. 119/120) e Análise de Orçamento nº 02/2021 (fls. 448) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, os seguintes melhoramentos:

a) plantio de grama tipo esmeralda (*zoyzia japonica*), nos sistemas de lazer/áreas verdes, rotatórias, canteiros de avenida e em áreas comuns do empreendimento;

b) projeto paisagístico e de arborização, observado o disposto no Decreto nº 10.832/2010;

c) colocação de coletores de lixo (papeleiras) em todo o loteamento;

e) construção de *playground*, cujos projetos deverão ser submetidos à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

VI - Promover, como medida mitigadora, de acordo com a deliberação da Comissão Especial para Análise de Empreendimentos Imobiliários e da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas (fls. 188 e 202), a adequação da iluminação da Avenida Domingos Ferrarezzi, no trecho compreendido entre o 'Jardim Residencial Dona Maria José', o 'Jardim Residencial Dona Maria Candida' e a Avenida Fábio Ferraz Bicudo, de acordo com o projeto constante às fls. 203 e especificações constantes nas fls. 204 e 209, do Processo Administrativo nº 5.868/2020.

§ 1º - Em garantia da execução dos melhoramentos públicos descritos neste Decreto, com custo estimado de R$ 21.317.507,23 (vinte e um milhões trezentos e dezessete mil quinhentos e sete reais e vinte e três centavos), já acrescido de 20% sobre o valor total das obras de infraestrutura e demais exigências impostas pelo Poder Público Municipal, conforme demonstrativo constante às fls. 983/985 do Processo Administrativo nº 5.868/2020, o Empreendedor deverá apresentar, concomitantemente ao registro do loteamento, escritura pública de constituição de hipoteca, de primeiro grau, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, dos seguintes imóveis:

I - gleba designada como lote B, com 1.983,26 m², descrita na matrícula nº 63.842, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliada em R$ 1.491.411,52 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) às fls. 775/790 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

II - imóvel localizado em frente à Praça Prudente de Moraes, com 720 m² de terreno e 880,33 m² de área construída, descrito na matrícula nº 44.005, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliado em R$ 7.902.406,88 (sete milhões novecentos e dois mil quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) às fls. 791/813 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

III - imóvel localizado na Rua Bernardino de Campos, nº 769, com 213,55 m² de terreno e 180,92m² de área construída, descrito na matrícula nº 26.656, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliado em R$ 711.117,28 (setecentos e onze mil

cento e dezessete reais e vinte e oito centavos) às fls. 814/835 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

IV - imóvel localizado na Rua dos Jatobás, nº 26, Jardim Portal dos Ipês, com 474,69 m² de terreno e 364,35 m² de área construída, descrito na matrícula nº 86.262, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliado em R$ 1.275.829,87 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) às fls. 836/851 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

V - imóvel localizado na Rua 13 de maio, nº 321, Centro, com 169,60 m² de terreno e 292,87 m² de área construída, descrito na matrícula nº 79.341, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliado em R$ 819.848,84 (oitocentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) às fls. 852/869 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

VI - imóvel localizado na Rua Safira, nº 137, Recreio Campestre Joia, com 1.020,00 m² de terreno e 598,88 m² de área construída, descrito na matrícula nº 4.333, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliado em R$ 1.163.082,39 (um milhão cento e sessenta e três mil oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) às fls. 870/891 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

VII - imóvel localizado na Rua Pedro Donda, nº 171, Jardim Esplanada II, com 945,00 m² de terreno e 546,66 m² de área construída, descrito na matrícula nº 117.052, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliado em R$ 2.332.623,13 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e três reais e treze centavos) às fls. 892/909 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

VIII - imóvel localizado na Rua Pedro Gonçalves, nº 1.136 e 1.148, Centro, com 541,38 m² de terreno e 524,68 m² de área construída, descrito na matrícula nº 8.034, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliado em R$ 2.055.341,52 (dois milhões cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) às fls. 910/927 do Processo Administrativo nº 5.868/2020;

IX - imóvel localizado na Alameda Júpiter, nº 579, loteamento American Park Empresarial, com 1.222,72 m² de terreno e 896,26 m² de área construída, descrito na matrícula nº 77.747, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliado em R$ 2.103.324,39 (dois milhões cento e três mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) às fls. 928/946 do Processo Administrativo nº 5.868/2020; e

X - imóvel localizado na Rua Marcos Milani nº 277, Vila Residencial Park Avenida, com 541,50 m² de terreno e 410,10 m² de área construída, descrito na matrícula nº 70.610, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Indaiatuba, avaliado em R$ 1.574,397,45 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) às fls. 947/964 do Processo Administrativo nº 5.868/2020.

§ 2º - O Empreendedor deverá depositar aos cofres municipais, até o prazo máximo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, em conta a ser indicada pela Prefeitura, a quantia de R$ 47.120,00 (quarenta e sete mil, cento e vinte reais), referentes ao custo para a instalação de placas de denominação dos logradouros públicos no loteamento denominado 'Jardim Residencial Dona Maria Candida', conforme orçamento apresentado às fls. 391, aprovado às fls. 450, verso do Processo Administrativo nº 5.868/2020.

§ 3º - No mesmo prazo de que trata o § 2º, o Empreendedor poderá, a critério da Prefeitura Municipal, e em substituição às obrigações de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do *caput* deste artigo, depositar aos cofres municipais, em contas indicadas pela Prefeitura, as quantias correspondentes aos custos para a futura e oportuna execução pela Municipalidade, no loteamento denominado 'Jardim Residencial Dona Maria Candida', dos seguintes melhoramentos, os quais foram devidamente orçados e aprovados conforme Análise de Orçamento nº 01/2021, constante às fls. 448 do Processo Administrativo nº 5.868/2020, a saber:

I - R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), referentes ao custo de execução do projeto paisagístico, arborização das praças e vias públicas e ajardinamento nos sistemas de lazer;

II - R$ 79.350,00 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referentes ao custo da colocação de coletores de lixo (papeleiras) em todo o loteamento.

§ 4º - Os depósitos das quantias a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser feitos com atualização pela taxa SELIC, a contar das datas dos orçamentos constantes do processo supramencionado.

§ 5º - As obras e melhoramentos públicos a que se referem os incisos II a V do *caput* deste artigo deverão ser executados de

conformidade com os projetos aprovados que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo nº 5.868/2020.

§ 6º - A execução dos melhoramentos públicos deverá atender ao prazo máximo fixado no inciso II do *caput* deste artigo, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, em conjunto com os demais órgãos da Municipalidade, a adequação do cronograma e a fiscalização do cumprimento rigoroso e efetivo do respectivo prazo fixado para a execução das obras e de todas as demais obrigações assumidas pelo Empreendedor, devendo acionar imediatamente os responsáveis em caso de descumprimento ou atraso de quaisquer dos compromissos estabelecidos.

§ 7º - O Empreendedor fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura, conforme o disposto no § 6º e demais obrigações assumidas, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente;

III - multa de 10% (dez por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.

§ 8º - O Empreendedor deverá inserir, no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.

§ 9º - Somente após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

Art. 3º - A falta de cumprimento das exigências previstas nos incisos I do *caput* e no § 1º do artigo 2º deste Decreto, acarretará a revogação da aprovação do loteamento, sem que assista ao Empreendedor quaisquer direitos ou indenizações.

Art. 4º - O loteamento tem caráter residencial fechado, com exceção dos lotes 01, 02 e 03 da quadra A e 01 da quadra B que serão de uso misto e fora do perímetro de fechamento, localizando-se em ZR - "Zona Residencial", na forma da Lei Municipal nº 4.066/2001, consolidada pela Lei Complementar nº 10/2010 (fls. 57, 984 e 985 do Processo nº 5.868/2020) obrigando-se o Empreendedor e adquirentes ao atendimento das demais condicionantes e características previstas no Anexo I da mencionada norma legal.

Art. 5º - As edificações deverão obedecer aos critérios e restrições de uso dos lotes impostos pelo Empreendedor e previstos no contrato padrão, no regulamento de restrições urbanísticas e construção, e de proteção e uso do loteamento denominado 'Jardim Residencial Dona Maria Candida', bem como aqueles previstos na legislação municipal vigente.

Art. 6º - Fica autorizada, mediante contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Empreendedor, a concessão administrativa de uso do sistema viário, dos sistemas de lazer I, II e III e das áreas institucionais I e IV do loteamento, com fundamento nos artigos 63 e 64 da Lei nº 3.525/1998, e nos termos da solicitação constante às fls. 470 do Processo nº 5.868/2020.

§ 1º - Em consequência da concessão administrativa de uso de que trata este artigo, o Empreendedor se obriga a executar, até o prazo máximo previsto no inciso II do artigo 2º deste Decreto, às suas expensas, obras de construção de portaria e fechamento do perímetro do empreendimento com alambrados e/ou muros, excluídos os lotes 01, 02 e 03 da quadra A e 01 da quadra B e as áreas públicas não previstas na concessão, conforme delimitado no projeto constante do Processo Administrativo nº 5.868/2020.

§ 2º - A concessão administrativa de uso a que se refere este artigo será transferida à associação de proprietários e/ou moradores do loteamento ou à sociedade civil que vier a ser instituída para administrar e custear a manutenção e conservação das áreas públicas e benfeitorias necessárias, na forma da legislação vigente.

§ 3º - A associação de proprietários e/ou moradores do loteamento ou à sociedade civil que vier a ser instituída poderá utilizar-se, para a remoção do lixo e seu destino final, do serviço de coleta de lixo

centralizada, mediante pagamento da taxa prevista no § 3º do artigo 172 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.284/1973).

Art. 7º - A falta de cumprimento das obrigações adicionais do Empreendedor, previstas no inciso III do artigo 63 da Lei nº 3.525/1998, sujeitá-la-á ao pagamento da multa prevista no § 7º do artigo 2º deste Decreto, e à rescisão da concessão administrativa de uso das áreas pública.

Art. 8º - O Empreendedor e a entidade que vier a sucedê-la na manutenção das áreas públicas do loteamento e demais áreas de uso comum, não poderão alterar a destinação, fins e objetivos estabelecidos das áreas públicas, na forma da legislação vigente, especialmente o art. 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, o Empreendedor efetuou o depósito do valor de R$ 528.301,12 (quinhentos e vinte e oito mil trezentos e um reais e doze centavos) em favor do Fundo Municipal de Habitação, referente a 3% (três por cento) do valor total das obras de infraestrutura, conforme demonstrativo constante às fls. 982/984 do Processo Administrativo nº 5.868/2020.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto nº 14.337, de 26 de agosto de 2021.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de setembro de 2021.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 15 de setembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº14.348, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Declara Hóspede Oficial.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que o Sr. **Luiz Roberto Moreira Alvim**, Governador do Distrito 4621 do Rotary International, visitará o Município em 20 de setembro do corrente exercício,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado HÓSPEDE OFICIAL o **Luiz Roberto Moreira Alvim**, durante sua permanência no Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.349, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fixa o preço público a título de Taxa de Embarque Intermunicipal pela utilização do 'Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto'.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o reajuste fixado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, através da Portaria Artesp n° 69, de 1º de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 12.012, de 12 de março de 2014, a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 5.143/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores dos preços públicos devidos pela utilização do 'Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto' a título de Taxa de Embarque Intermunicipal passam a ser os seguintes:

I - curta distância: R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos);
II - média distância: R$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos);
III - longa distância: R$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos);
IV - interestaduais: R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021.

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br